



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5194

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 08/06/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2000. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a remuneração do prefeito, do vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos da Prefeitura de Montes Claros, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 25

Número de folhas: 03

Exple: PK
Categoria: não votado
Cl: 14
Ordem: 25
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2000

AUTOR:

VEREADOR - ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-
-PREFEITO DE MONTES CLAROS/MG E CONTÉM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 08/06/2000
- 2 - À COMISSÃO DE LEG. E JUSTIÇA
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.000

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO DE MONTES CLAROS/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, estribada nas disposições constantes do Artigo 40 nos incisos XVI e XVII da Lei Orgânica deste Município e, embasada ainda nas disposições da Constituição Federal, aprova e, por sua mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio fixo mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros/MG, para gestão de 2001/2004, corresponderá a 02 (duas) vezes o subsídio mensal fixo para o vereador à Câmara Municipal.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3 (dois terço) da estabelecida para o Prefeito.

Art. 3º - Subsídio fixo mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2001/2004, será fixado em três mil e quinhentos reais (R\$ 3.500,00).

Art. 4º - A remuneração do cargo de Secretário Adjunto deste Município corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001/2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2.000


TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
e *Justiça*
EM 09 DE *Junho* DE *1900*
A. Silva
PRESIDENTE